



secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. **1 – APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 7/2024, de 30 de julho de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS:** **2.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0621852-23.2022.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO DE BARBALHA e Réu SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do réu, Dra. Fabiana Oliveira Ramos Gondim (OAB:26632/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar improcedente a Ação Rescisória, sendo seguido pelos demais pares.** A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. **2.2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625561-66.2022.8.06.0000/50001**, em que é Agravante MARIA DE FATIMA PIRES DE MELO e Agravado o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – Relatora a Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando os Procuradores do agravado, Dr. Willamy Pinheiro Alves (OAB: 28.803/CE) e Dra. Lunara Farias Lima (OAB: 36.051/CE), se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, os Procuradores fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos demais pares.** A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.3 - PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0622240-57.2021.8.06.0000**, em que é Autor FRANCISCO CELSO CRISÓSTOMO SECUNDINO e Réu o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relatora a Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, que pedira vista dos autos em 30 de julho de 2024, acompanhou o voto da Desembargadora Relatora, para julgar improcedente a ação rescisória, sendo seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. **2.4 – PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625561-32.2023.8.06.0000**, em que é Autor WEIFHER FERREIRA ARAÚJO e Réu o ESTADO DO CEARÁ – Relatora a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, que pedira vista dos autos em 25 de junho de 2024, acompanhou o voto da Desembargadora Relatora para julgar improcedente a ação rescisória, sendo seguida pelos Desembargadores MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. A Seção de Direito Público, por maioria, vencido o Desembargador DURVAL AIRES FILHO, julgou improcedente a presente ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. **2.5 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633326-25.2021.8.06.0000/50000**, em que é Embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Embargado o MUNICÍPIO DE TAUÁ – Relator o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.6 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631705-22.2023.8.06.0000/50000**, em que é Agravante TARCISO DE ANDRADE e Agravado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.7 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636401-72.2021.8.06.0000/50000**, em que é Agravante MARCOS ALBERTO MARTINS TORRES e Agravado o MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – Relator o Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do Agravo Interno, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. **2.8 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624967-57.2019.8.06.0000/50001**, em que é Agravante o ESTADO DO CEARÁ e Agravado JOSÉ CHAGAS - Relator o Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.9 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625939-85.2023.8.06.0000/50001**, em que é Agravante o SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – SINDIFORT e Agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator o Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.10 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625065-42.2019.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e Ré FRANCISCA SOARES DA CRUZ – Relator o Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou improcedente a pretensão autoral, nos termos do voto do Relator. **2.11– AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0031375-26.2013.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e Réu ANTÔNIO ALAN NOBRE - Relator o Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou procedente a pretensão autoral, nos termos do voto do Relator. **2.12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0001977-24.2019.8.06.0000/50001**, em que é Embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Embargados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relatora a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu dos embargos para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. **2.13 - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0625242-64.2023.8.06.0000**, em que é Suscitante MARIA VALDENIA DE AZEVEDO e Suscitado o MUNICÍPIO DE MAURITI – Relatora a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, não admitiu o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto da Relatora. **2.14 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0632334-93.2023.8.06.0000/50000**, em que é Embargante ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALFREDO PARENTE e Embargado o MUNICÍPIO DE SOBRAL – Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.15 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628341-52.2017.8.06.0000/50001**, em que é Embargante o ESTADO DO CEARÁ e Embargado PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS – Relatora a Dra. ELIZABETE SILVA PINHEIRO (Juíza convocada – Portaria nº 1550/2024) --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.16 – EXTRAPAUTA/ SISTEMA PJE: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3002172-79.2024.8.06.0000**, em que é Suscitante o 5º GABINETE DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO e Suscitado o 4º GABINETE DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – Relator o Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedidas** as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LISETTE DE SOUSA GADELHA e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.17 – EXTRAPAUTA/ SISTEMA PJE: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3002037-67.2024.8.06.0000**, em que é Suscitante o 3º GABINETE DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO e Suscitado o 4º GABINETE DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - Relator o Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedidas** as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LISETTE DE SOUSA GADELHA e MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. **3 - PROCESSO ADIADO A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR: AÇÃO**